



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.356, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 48.930.613,41.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 48.930.613,41 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 48.930.613,41 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>                             | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|-------------------------|--------------------------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>  |                |                         | <b>48.930.613,41</b>     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039         | 2.500.0                 | 48.930.613,41            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                  |                |                         | <b>R\$ 48.930.613,41</b> |

**ANEXO II****CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>                             | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|-------------------------|--------------------------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>  |                |                         | <b>48.930.613,41</b>     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039         | 2.500.0                 | 48.930.613,41            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                  |                |                         | <b>R\$ 48.930.613,41</b> |

**ANEXO III****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>                                | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b> |                |                         | <b>48.930.613,41</b>     |
| 19.001.20.608.2003.2023 | INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA          | 339032         | 2.500.0                 | 26.177.993,00            |
|                         |                                                     | 339030         | 2.500.0                 | 2.752.620,41             |
|                         |                                                     | 339039         | 2.500.0                 | 20.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                     |                |                         | <b>R\$ 48.930.613,41</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71034098** e o código CRC **3AC4EA8B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000829/2026-52

SEI nº 71034098